

SECRETARIA DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA DE
POLÍCIA COMUNITÁRIA

REGULAMENTO DE ORIENTAÇÃO PARA
FORMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS
CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA

JUNHO DE 2004

REGULAMENTO DE ORIENTAÇÃO PARA FORMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS
CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO
DE MATO GROSSO
Blairo Borges Maggi
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. Célio Wilson de Oliveira
Secretário

SECRETÁRIO ADJUNTO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
Orestes Teodoro de Oliveira - Cel. PM

SECRETÁRIO ADJUNTO
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Elcio Hardoim - Cel. PM

SECRETÁRIO ADJUNTO DO
SISTEMA PRISIONAL
Dr. Sebastião Ribeiro - Delegado

DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Dr. Romel Luis dos Santos

POLÍCIA MILITAR DE MATO
GROSSO
Victor Hugo Metello de Siqueira - Cel.
PM
Comandante Geral

Jorge Roberto Ferreira da Cruz - Cel. PM
Comandante Geral Adjunto

João Batista Vanini - Cel. PM
Comandante Regional I

José Maria Ribeiro de Moraes - Cel. PM
Comandante Regional II

COORDENADORIA DE POLÍCIA
COMUNITÁRIA - SEJUSP
Wilson Batista - Maj. PM

REGULAMENTO DE ORIENTAÇÃO
PARA FORMAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DOS
CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA

2004 SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA DE POLÍCIA
COMUNITÁRIA

Ficha Técnica

Autoria
Wilson Batista - Maj PM
Gentil Santos Silva - 2º Ten. PM

SUMÁRIO

Apresentação	4
Participação Comunitária	5
Decreto 4.638 de 16 de Julho de 2002	7
Resolução SEJUSP Nº 001/2002	9
Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs	10
Lei Nº. 7.724 de 25 de Setembro de 2002	27
Modelo para constituição de Chapas	29
Extrato do Código Civil Brasileiro	32
Banco de Dados dos CONSEG's do Estado de Mato Grosso	34
Segmentos importantes para participação nas reuniões, projetos e ações dos CONSEG's	36
Endereços das Companhias de Polícias Comunitárias do Estado de Mato Grosso	37
Referências Bibliográficas	38

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação e alegria que faço apresentação a todos os seguimentos da sociedade Mato-grossense, deste Regulamento de Implementação de Conselho Comunitário de Segurança Pública, (Conseg's), que têm por finalidade regulamentar, instruir e motivar a participação democrática da sociedade de uma forma geral nos processos de planejamento, gerenciamento e execução das políticas públicas de segurança do Estado.

As polícias de uma forma geral, não só a do nosso Estado como as dos demais Estados de Federação até pouco tempo, estudavam mecanismos para reverter o quadro de violência que assolava o Brasil, chegaram então a conclusão de que era necessário rever os padrões adotados, os processos de gerenciamento, as políticas públicas de segurança, que era necessário focar as atividades de Polícia preventiva para a satisfação dos anseios da sociedade e que, seria imprescindível à realização de parcerias para alcançar os objetivos, uma vez que somente ações de Polícia não seriam suficientes para resolver questões como miséria, descaso, cultura, educação, que de uma forma ou de outra, são elementos que colaboram para o desenvolvimento da criminalidade.

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, visionária e comprometida com a sociedade Mato-grossense e no intuito de atender as necessidades na área de Segurança Pública, encampou a filosofia de Polícia Comunitária que têm por finalidade aproximar e estreitar o relacionamento da Polícia com a comunidade local, democratizando os processos de planejamento, gerenciamento e execução das políticas de Segurança Pública, onde Policiais Militares e representantes das comunidades locais em conjunto, analisam e decidem as ações a serem desenvolvidas em determinadas localidades, onde a comunidade passa a tomar conhecimento e a contribuir na tomada de decisões e soluções para questões que são particulares e que, com sua participação as soluções são mais eficientes e de grande praticabilidade, demonstrando a grande necessidade dessa interatividade.

Além da sociedade, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através da Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil, têm buscado a participação dos demais poderes e autoridades constituídas, e o maior apoio encontrado foi junto ao Governo do Estado que também imbuído em resolver as problemáticas da segurança pública, vem investindo na implantação de novas Companhias de Polícia Comunitária, na formação e capacitação dos Policiais Militares e Cíveis, dotando os Órgãos componentes do sistema de segurança do Estado de meios para que seus integrantes possam desenvolver as suas atividades com segurança e qualidade, estabelecendo uma relação de confiança entre a sociedade, Polícias, o Governo do Estado e os demais poderes constituídos.

Destarte, este Regulamento produzido pela Coordenadoria de Polícia Comunitária da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, contém as principais informações sobre os Conselhos Comunitários de Segurança, procedimentos para constituição e legalização, ação e outras informações de interesse geral, para que a sociedade possa formar seus Conselhos e, a partir daí, contribuir de maneira mais participativa a solução dos problemas de Segurança Pública, auxiliando a exercitar proativamente o papel de protagonista social frente às demandas comunitárias.

Que Deus em sua infinita grandeza nos abençoe e nos acompanhe nessa jornada que somente está começando, para que nossos filhos e netos possam viver em um mundo mais seguro, com qualidade de vida e justiça social.

ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA - Cel PM
Secretário Adjunto de Segurança Pública.

A Polícia Comunitária têm o seu início de estabelecimento no ano de 1829, por Robert Peel, o qual assiste a dificuldade de reduzir os índices de violência, assiste também o distanciamento dos organismos responsáveis em promover segurança do seu cliente, o cidadão, as comunidades e a sociedade em geral.

Investigando a história, descobrimos ainda, a revolução industrial em franco desenvolvimento o setor automobilístico, o início tecnológico também contribuiu para o afastamento dos membros que são responsáveis em promover segurança da sua clientela, apostando muito mais na especialização e na tecnologia para minorar índices de violência que afetam as comunidades. O trabalho reativo tornou-se ineficaz. Os organismos de segurança cada vez mais pressionado procurava fórmulas imediatistas para dar mais segurança, solicitam mais efetivo, mais viaturas, e as respostas ainda são tímidas.

Há vinte e cinco anos atrás, ocorreu nos Estados Unidos uma mudança no setor de segurança, o Policial começou a dialogar com a comunidade, verificou-se que muitos problemas são agravados por circunstâncias locais, não devido o aumento de criminosos. "O ambiente permite a eclosão da violência e seu agravamento": Citemos como exemplo, bares clandestinos, bairros que nascem de invasões sem a mínima estrutura de rede de esgoto, iluminação pública, área para trafegar, jovens sem oportunidades de lazer e de trabalho, códigos de postura da cidade que não são cumpridos, por falta de fiscalização dos Órgãos responsáveis.

A Polícia não pode assumir sozinha a responsabilidade pelos altos índices de violência e por sua redução. Diante disso nos perguntamos, frente a aclamação das comunidades por mais segurança, mais policiais, e agora mais que nunca a grande solicitação tem sido, queremos a "Polícia Comunitária". Ao dizer que desejam a Polícia Comunitária, deparamos na comunidade mudança de paradigmas ou seja, a mesma mudança por qual passa os organismos de segurança, a comunidade deseja a Polícia próxima do cidadão, e essa aproximação tem que ser celebrada com informação, devemos informar qual o papel da comunidade no contexto de segurança pública, devemos informar também qual é o papel da Polícia Comunitária, qual é a importância de deixarmos de ser reativos e passarmos a ser pro-ativos, e principalmente mostrar a comunidade como é importante a sua "participação".

Polícia Comunitária "é a resolução de problemas simples e complexos com criatividade e a participação dos Policiais da comunidade, incluindo, conselhos comunitários de segurança pública, associações de moradores, educadores, religiosos, autoridades eleitas, clubes de diretores lojistas, associações comerciais, instituições sem fins lucrativos, serviços de saúde, judiciário, ministério público e os meios de comunicação".

A participação é de fundamental importância para exigir mudanças nas políticas públicas, apontar problemas, buscar soluções no desenvolvimento de um trabalho conjunto para melhoria de um todo.

A participação ainda pequena da sociedade, no contexto de segurança pública, tem sido através dos conselhos comunitários de segurança pública, que passam a ser um elo entre a comunidade e os organismos de segurança, reunindo uma vez por mês para tratar de assuntos de interesse local, mostrando a Polícia qual o caminho a seguir para ter paz.

Lembrando que Robert Peel, implementador da Polícia Comunitária, conseguiu resolver problemas quanto ao medo do crime, envolvendo toda a comunidade na solução dos mesmos. Através da participação, desenvolvemos a nossa cidadania e trabalhamos para melhorar as condições de vida da comunidade.

WILSON BATISTA - MAJ. PM
Coordenador de Polícia Comunitária – SEJUSP

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.638, DE 16 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGs, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e disciplina suas atividades através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que é dever do Estado manter a ordem e a segurança pública; considerando, que a participação da sociedade, em cooperação com a Polícia, poderá contribuir positivamente para a consecução desse objetivo; considerando a necessidade de se instituírem instrumentos adequados à participação da coletividade; considerando a necessidade de disciplinar procedimentos, estabelecer normas de conduta para a implantação e operacionalização dos Conselhos Comunitários de Segurança CONSEGs.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública autorizado a promover a criação de Conselhos Comunitários de Segurança CONSEGs, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.

Constituirão base para atuação dos Conselhos:

I - Nos Municípios que contém mais de uma Delegacia de Polícia Judiciária Civil e unidade da Polícia Militar, à respectiva área de cada circunscrição

II - Nos demais Municípios, a área do respectivo território.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser criado mais de um Conselho em cada área, para atender às peculiaridades locais.

Art. 2º Os Conselhos a que se refere o artigo anterior serão integrados por representantes das Polícias Civil e Militar, das Prefeituras Municipais, de associações e de outras entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade, sediadas na área do distrito policial ou do município.

Parágrafo único. Policiais civis e militares não podem presidir o Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 3º A constituição e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança serão regulamentados por resolução do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Fica a Coordenadoria de Polícia Comunitária incumbida de atuar nos processos de formação, coordenação, acompanhamento e avaliação dos Conselhos, assumindo a responsabilidade pelo planejamento e execução das medidas para o funcionamento da integração entre a comunidade e o Sistema de Segurança Pública do Estado, bem como propagar a sua divulgação em sua escala.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de julho de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALES
Governador do Estado

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
14 DE AGOSTO DE 2.002**

**Aprova o Regulamento dos
Conselhos Comunitários de
Segurança Pública CONSEGs.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, CONSEGs, objetivam colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da sociedade mato-grossense;

considerando a necessidade de que a atuação dos CONSEGs já existentes seja uniforme e perene e a difusão da filosofia de Polícia Comunitária, visando à implantação de novos Conselhos Comunitários de Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento com as diretrizes para a constituição, organização e funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEGs, no Estado de Mato Grosso, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2002

BENEDITO XAVIER SOUZA CORBELINO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO COMANDANTE GERAL

COMANDANTE GERAL: CEL.PM VICTOR HUGO METELLO DE SIQUEIRA
COMANDANTE GERAL ADJ.: CEL.PM JORGE ROBERTO FERREIRA DA CRUZ

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSOR JURÍDICO: CAP. PM EDSON BENEDITO RONDON FILHO

MARKETING INSTITUCIONAL

CAP. PM EVANDRO ROXO MEDEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

CEL. BENEDITO MÁRIO SOUZA

DIRETORIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS (DARH):

TEN. CEL. PM PEDRO SIDNEY FIGUEIREDO DE SOUZA

DIRETORIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:

MAJ. PM AURÉLIO VILLAS BOAS

DIRETORIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO:

TEN. CEL. PM RICARDO ALMEIDA GIL

DIRETORIA ADJUNTA DE FINANÇAS:

MAJ. PM JADIR METELLO DA COSTA

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA E SISTEMAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS:

TEN. CEL. PM PERY TABORELLI DA SILVA FILHO

AJUDÂNCIA GERAL

TEN. CEL. ACY FRANCISCO SILVA

CENTRO DE CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA:

MAJ. PM MÁRCIO THADEU DA SILVA FIRME

ACADEMIA DE POLÍTICA MILITAR COSTA VERDE

CEL. PM ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS FILHO

**REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEGs.**

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
14 DE AGOSTO DE 2.002**

**REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA CONSEGs.**

Da finalidade

Art. 1º Regulamentar o Decreto 4.638, de 16 de julho de 2002, que autoriza a criação de Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEGs).

**Seção I
Dos Conselhos Comunitários de
Segurança Pública**

Art. 2º Os CONSEGs, Conselhos Comunitários de Segurança Pública, são entidades de apoio às Polícias Estaduais nas relações com a comunidade para a solução integrada dos problemas de segurança pública com base na filosofia da Polícia Comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Coordenadoria de Polícia Comunitária.

Parágrafo único. Os CONSEGs serão representados coletivamente, e em caráter exclusivo, pelo Coordenador de Polícia Comunitária.

Art. 3º Os CONSEGs, uma vez constituídos, terão prazo de duração indeterminado e foro na Comarca em cuja área territorial estejam instalados.

Art. 4º Os CONSEGs terão como finalidade:

I - constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para que as Polícias Estaduais operem de forma integrada na solução dos problemas de segurança de suas circunscrições, em função do cidadão e da comunidade;

II - congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional e dos integrantes das Polícias Estaduais;

III - propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na área circunscricional pelo CONSEG;

IV - articular a comunidade visando à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;

V - desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CONSEG;

VI - promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

VII - programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;

VIII - colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento;

IX - desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público.

X - levar ao conhecimento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na forma definida neste Regulamento, as reivindicações e queixas da comunidade;

XI - propor às autoridades competentes a adoção de medidas que traga melhores condições de vida à família policial e de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XII - estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais da área;

XIII - elaborar propostas de investimento para a melhoria de instalações, equipamentos, armamento e viaturas policiais da área, submetendo-as à apreciação e aprovação de Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através da Coordenadoria de Polícia Comunitária dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública;

XIV - planejar e executar programas motivacionais, visando maior produtividade dos policiais da área, reforçando sua auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade;

XV - propor à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública subsídios para elaboração legislativa, em prol da segurança da comunidade;

XVI - estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições.

Seção II Da Formação

Art. 5º Os CONSEGs serão compostos por:

I - membros Natos Dirigentes das Polícias Civil e Militar das circunscrições dos CONSEGs;

II - membros Efetivos Integrantes da comunidade que atendam aos requisitos do Art. 28 deste Regulamento;

III - membros Participantes Todas as pessoas idôneas que não estejam enquadradas nas outras categorias de membros e que estejam participando da reunião do CONSEG;

IV - membros Visitantes Integrantes de outros CONSEGs que estejam participando, em caráter extraordinário, da reunião.

Art. 6º Em caso de inexistência ou inatividade de CONSEG na respectiva área, caberá ao Delegado de Polícia, ao responsável pelo expediente de Delegacia Municipal de Polícia e ao Comandante do órgão da Polícia Militar local, identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a sua implantação nos termos deste Regulamento, ou reativação, propondo a formação de Diretoria Provisória até o mês de março seguinte, quando ocorrerão eleições nos termos da Seção VIII.

§ 1º Os CONSEGs serão considerados criados a partir da expedição de Carta Constitutiva pelo Coordenador da Coordenadoria de Polícia Comunitária dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º A primeira diretoria, uma vez empossada, instruirá processo para formalizar a criação do CONSEG, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Transcorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o CONSEG realize reunião ordinária, ou sendo a mesma suspensa por falta de quorum, nos termos do § 2º do Art 434, aplicar-se-á o disposto no Art. 6º.

Art. 7º Cada CONSEG deverá aprovar o seu Regimento Interno com base neste Regulamento.

Art. 8º A aprovação, alteração ou emenda do Regimento Interno do respectivo CONSEG

poderá dar-se em reunião ordinária do Conselho, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes.

Parágrafo único. A aprovação, alteração ou emenda de que trata o caput deste artigo só poderá ser submetida à votação em reunião da pauta caso tenha sido comunicada a todos os membros efetivos do CONSEG, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 9º O CONSEG poderá ser dissolvido por votação de maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos presentes, em reunião convocada pelo presidente e membros natos, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para tratar especialmente dessa pauta.

Seção III Dos Símbolos e da Denominação

Art. 10 São símbolos do CONSEG o logotipo, aprovado por Resolução do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 11 Os nomes “Conselho Comunitário de Segurança Pública e “CONSEG” bem como seus plurais, são de uso exclusivo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso, que facultará seu uso às organizações definidas no Art. 2º deste Regulamento, pelo período em que cumprirem o disposto no presente.

Art. 12 Cada CONSEG terá por denominação a da área geográfica (município, bairro ou bairros) que circunscreve, escolhido tal nome em reunião ordinária e inserido no listel do logotipo do respectivo Conselho.

Art. 13 Os CONSEGS serão identificados publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

I - associar-se o nome ou o logotipo do CONSEG a outras organizações, ou utilizá-los com fins comerciais, sem autorização da Coordenadoria de Polícia Comunitária;

II - associar-se o nome ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente o Brasão de Armas do Estado de Mato Grosso;

III - facultar o uso do nome ou do logotipo do CONSEG a quem não seja membro nato ou efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante.

Art. 14 O uso indevido do nome “CONSEG” e de seus símbolos, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejará medidas legais da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública contra os autores da infração.

Seção IV Da Estrutura

Art. 15 A diretoria do CONSEG deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V Diretor Socoal e de Assuntos Comunitários.

Art. 16 CONSEG contará com uma Comissão de Ética e Disciplina composta por 03 (três) membros, designados pelo Presidente.

Art. 17 A estrutura da diretoria poderá ser ampliada conforme as peculiaridades do CONSEG, mediante deliberação dos seus integrantes, inclusive para a criação de grupos de trabalho, de caráter temporário, por iniciativa do respectivo Presidente.

§ 1º As funções de secretaria poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único titular.

§ 2º Os cargos exercidos no CONSEG não serão remunerados.

§ 3º Os membros da Comissão de Ética e Disciplina não poderão acumular outros cargos no CONSEG.

§ 4º Os membros que sejam policiais civis ou militares não exercerão cargo de Diretoria no CONSEG, nem ocuparão cargos na Comissão de Ética e Disciplina.

§ 5º membro da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina poderá afastar-se por até 60 (sessenta) dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que indicará seu substituto, desde que o pedido não seja indeferido.

Art. 18 Os Conselhos poderão organizar núcleos de ação local, que representarão, no CONSEG, os interesses peculiares aos respectivos bairros.

Art. 19 Os Conselhos poderão estabelecer plantões de atendimento comunitário, que serão desenvolvidos por seus membros não integrantes das Polícias Estaduais, visando orientar as pessoas da comunidade sobre o encaminhamento de suas sugestões e reivindicações relativas à segurança.

Seção V Das Competências

Art. 20 Compete aos membros natos:

I - representar a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no respectivo CONSEG;

II - identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do Art. 6º, caput;

III - articular, de comum acordo com o Presidente e membros do CONSEG, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências policiais;

IV - auscultar a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação da polícia na área geográfica circunscricionada;

V - incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros dos CONSEGS;

VI - orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de auto-proteção e inibir informações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;

VII - motivar o trabalho conjunto da comunidade, polícia e demais setores do governo, para combater causas que gerem a criminalidade;

VIII - articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública;

IX - encaminhar aos superiores hierárquicos cópias das Atas de reunião do CONSEG para o acompanhamento de suas atividades;

X - Certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEG, nos termos do art. 28, inciso IV;

XI - prestar contas ao CONSEG sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade;

XII - prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria e Comissão de Ética e Disciplina;

XIII - fundar na verdade as relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CONSEG acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar;

XIV - informar ao CONSEG, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias da Polícia, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da

área;

XV - informar à Comissão de Ética sobre candidato a cargo eletivo no CONSEG, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos das Seções VII e VIII.

Art. 21 Compete ao Presidente:

I - fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

II - presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta padrão detalhada no Art. 42;

III - assinar, em conjunto com o 1º Secretário as atas de reunião;

IV - apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG;

V - convocação as reuniões extraordinárias e as eleições;

VI - nomear e demitir os membros que comporão a Diretoria, exceto o Vice-Presidente, observado o previsto no Art. 39, § 15;

VII - representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;

VIII - apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos;

IX - difundir publicações recebidas do Coordenador dos CONSEGS e outras de interesse do Conselho e da comunidade;

X - autorizar, ouvido o Diretor Social e de Assuntos Comunitários, veiculação de notícias do CONSEG pelos meios de comunicação de massa;

XI - zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG, nos termos da SEÇÃO XII, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;

XII - comunicar à Coordenadoria de Polícia Comunitária os fatos constantes do Art. 42, § 4º;

XIII - representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;

XIV - promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;

XV - identificar e convidar, em conjunto com os membros policiais, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;

XVI - criar grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente;

XVII - Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

XVIII - não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEG;

XIX - zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

XX - abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem;

XXI - convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

XXII - zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos freqüentes do CONSEG, nos termos do Art. 50, inciso XVIII;

XXIII - retirar do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CONSEG por motivos disciplinares, nos termos do Art. 51, inciso III;

XXIV - enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;

XXV - assinar e expedir cartões de identificação aos membros efetivos de seu CONSEG, observando-se o disposto na Subseção I da Seção VII e Art. 35;

XXVI - delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente:

- I - assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II - coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando seus resultados;
- III - presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, nos termos do Art. 21, inciso XVI, designando os relatores.
- Art. 23 Ao 1º Secretário compete:
- I - secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, datilografando-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador e aos membros natos;
- II - conferir a correspondências, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada;
- III - manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;
- IV - confiar os documentos do CONSEG à guarda dos membros policiais, 30 (trinta) dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho, nos termos do § 19 do Art. 39;
- V - controlar a expedição, reconhecimento e cancelamento de cartões de identificação dos membros do respectivo CONSEG;
- VI - manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição da Coordenadoria de Polícia Comunitária, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do Art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;
- VII - preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente para aprovação;
- VIII - remeter à Coordenadoria de Polícia Comunitária, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados da Secretaria;
- IX - registrar a presença dos participantes;
- X - redigir e encaminhar a correspondência dos CONSEGS;
- XI - delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.
- Art. 24 ao 2º Secretário compete:
- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - cumprir a delegação que receber do 1º Secretário.
- Art. 25 ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários compete:
- I - responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programados pelo CONSEG;
- II - zelar pela ordem e higiene do local de reuniões;
- III - Programar e administrar a difusão de mensagens e as campanhas do CONSEG à comunidade;
- IV - manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CONSEG, utilizados para adornar e equipar locais de reunião;
- V - contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para evento do CONSEG;
- VI - desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os membros atuais do CONSEG;
- VII - planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública;
- VIII - planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do

CONSEG;

IX - oferecer solidariedade aos membros do CONSEG e a seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento;

X - recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CONSEGS e outros convidados;

XI - planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente do CONSEG, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade;

XII - incumbir-se do cerimonial do CONSEG.

Art. 26 CONSEG terá sua transparência assegurada pela atuação independente e vigilante da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. À Comissão de Ética e Disciplina compete:

I - apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria, exceto as atribuídas aos membros policiais e da própria Comissão;

II - opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;

III - propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, mediante consulta.

Seção VI Da Área de Atuação

Art. 27 A área de atuação do CONSEG será ordinariamente:

I - a do Distrito Policial e a da OPM que lhe corresponda; ou

II - a área do respectivo Município, desde que sedie apenas uma Delegacia de Polícia; ou,

III - excepcionalmente, a área geográfica resultante do desmembramento ou fusão daquelas definidas nos incisos I e II, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer favorável dos membros policiais e homologação da Coordenadoria de Polícia Comunitária.

Seção VII Dos Membros Efetivos, Visitantes e Participantes

Subseção I Das Condições para ser Membro

Art. 28 As condições para ser membro efetivo são:

I - ser voluntário;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;

IV - não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, parecer favorável dos membros policiais e homologação pela Coordenadora;

V - ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviços; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino; organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços;

VI - ser membro da comunidade, ainda que não representante de organizações prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEG;

VII ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

§ 1º O nome da pessoa que pretender tornar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes, aos quais será perguntado sobre o

conhecimento de fatos desabonadores acerca da vida pregressa do candidato.

§ 2º Ausentando-se o pretendente, em havendo qualquer pessoa que saiba de fato que possa desabonar o candidato fará comunicação à Diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

§ 3º O participante do CONSEG tornar-se-á membro efetivo no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria e prestar o compromisso previsto no Art. 35.

§ 4º Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria.

§ 5º Para os cargos previstos no Art. 15, incisos I, II, III, IV e V, Art. 16 e Art. 58, parágrafo único, a idade mínima será de 21 (vinte e um) anos, no dia anterior à posse.

§ 6º A participação como membro efetivo de pessoa investida em mandato eletivo deve ser admitida, observando-se o disposto no inciso XI do Art. 50.

Art. 29 O membro efetivo que visite outro CONSEG, e participe de reunião, será chamado de membro visitante.

Parágrafo único. Sua visita será saudada pela diretoria que o acolhe e lhe será fornecido comprovante de presença, o qual se prestará a justificar falta à reunião do CONSEG do qual seja membro efetivo.

Art. 30 Toda pessoa idônea, presente à reunião do CONSEG do qual não seja membro policial, efetivo ou visitante, será chamado de membro participante.

Parágrafo único. A Diretoria do CONSEG convidará adolescentes, futuros líderes da comunidade a cooperarem com o Conselho como membros participantes.

Art. 31 O membro efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria do CONSEG da área para a qual se transfere sua inclusão, como membro efetivo.

§ 1º A Diretoria, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, decidindo sobre o deferimento do pedido.

§ 2º Para concorrer a cargo eletivo no novo CONSEG, o membro transferido deverá observar o disposto no Art. 39, § 3º, sendo que sua presença a reuniões no CONSEG de origem não será computada para habilitá-lo a concorrer às eleições no Conselho que o acolheu.

Art 32 reingresso de ex-membro efetivo, desligado do CONSEG a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, nos termos do Art. 28.

Parágrafo único. Caso readmitido, o membro efetivo deverá observar o disposto no Art. 39, § 5º.

Art. 33 A participação da pessoa, como membro efetivo, deverá restringir-se a um CONSEG, o que não a impedirá de comparecer a reuniões de outros Conselhos, como membro visitante ou participante.

Parágrafo único. O membro efetivo de um CONSEG somente poderá sê-lo de outro, cumulativamente, por um mandato, quando convidado pelos membros policiais a colaborar na implantação de novo CONSEG, nos termos do Art 6º.

Art. 34 A participação como membro efetivo de CONSEG é um serviço relevante que a pessoa presta a sua comunidade.

Subseção II

Da Identificação dos Membros

Art. 35 A entrega do cartão de identificação aos membros efetivos ocorrerá em reunião solene, após o identificado prestar o seguinte compromisso:

“Incorporando-me voluntariamente ao Conselho Comunitário de Segurança de (nome do CONSEG) prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Polícia à sociedade e serei merecedor do respeito de

minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos”.

I - antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem;

II - o compromisso será lido pelo 1º Secretário do CONSEG;

III - terminada a leitura, o membro efetivo responderá: “Eu prometo”;

IV - após o compromisso, os novos membros serão, saudados pelo Presidente, assinarão a ata de reunião solene e receberão seus cartões de identificação;

V - o cartão de identificação de que trata este Art. Obedecerá a modelo fixado pelo Coordenador.

Subseção III Dos Direitos dos Membros

Art. 36 São direitos do membro efetivo:

I - votar e ser votado para os cargos de Diretoria e exonerar-se, a pedido, de cargo que nela exerça;

II - ocupar cargos na Comissão de Ética e Disciplina, na Comissão Superior de Ética e em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

III - tornar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes;

IV - votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam caminhados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria;

V - propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

VI - freqüentar as reuniões e a sede do seu CONSEG, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante;

VII - fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CONSEG, observado o disposto neste Regulamento;

VIII - licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias, por motivo relevante, desde que a Diretoria o autoriza;

IX - ter abonadas pela Diretoria até duas ausências a reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que justificadas;

X - propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CONSEG;

XI - receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e membros natos do CONSEG de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir, nos termos do Art. 31;

XII - comunicar infração regimental a quem de direito;

XII - ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos da Seção XII;

XIV - recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites da Seção XII;

XV - beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG;

XVI - desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

Art. 37 São direitos dos membros visitantes:

I - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II - propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III - ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CONSEG visitado;

IV - freqüentar as reuniões e a sede do CONSEG;

V - comunicar infração regimental a quem de direito.

Art. 38 São direitos dos membros participantes:

I - tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;

II - propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

III - freqüentar as reuniões e a sede do CONSEG;

IV - comunicar infração regimental a quem de direito.

Seção VIII Das Eleições

Art. 39 As eleições se realizam bienalmente, no mês de março, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral, composta por três membros efetivos do CONSEG, podendo dar-se:

I - por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;

II - por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§1º A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral, até o encerramento da reunião ordinária do mês de março.

§ 2º O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§ 3º Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CONSEG poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinará ao cabeça da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até 02 (dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CONSEG, que hajam participado de, pelo menos, metade das reuniões ordinárias no período anual anterior às eleições.

§ 6º A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária de março, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 7º As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulados na reunião ordinária do mês de fevereiro, ocorrida, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pela Comissão Eleitoral e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

§ 8º O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º Cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

§ 10 No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se votação, os membros natos concederão a palavra por tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes, que o utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos exponham seu “curriculum vitae” abreviado, relatem

as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no CONSEG e qual seu plano de metas, caso eleitos.

§ 11 A Comissão eleitoral, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12 Os eleitores poderá adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião não inferior a duas horas, desde que comprovada sua regularidade como membro efetivo junto aos secretários designados para esse fim pelos membros natos.

§ 13 Nas eleições para Diretoria, os membros policiais não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de fiscais do processo.

§ 14 Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I - A chapa cujo candidato a presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito;

II - A chapa cujo candidato a presidente for membro efetivo do respectivo CONSEG há mais longo tempo.

§ 15 Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no Art. 15, incisos III, IV e V e no Art. 16 serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na Seção XII, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CONSEG.

§ 16 Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 17 Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo, sem contudo ser empossado como Vice.

§ 18 Em caso de vacância dos 02 (dois) cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

§ 19 A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês de fevereiro, conforme disposto no § 7º deste artigo, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente.

§ 20 Havendo desincompatibilização e a conseqüente vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirão, no período mencionado no parágrafo anterior, os dois membros policiais, aos quais serão entregues os livros demais documentos do CONSEG, assegurando-se, dessa forma, vistas a tal documentação por todos os candidatos.

§ 21 Será permitida a reeleição por mais dois mandatos.

Art. 40 A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será consignada na ata de eleição.

§ 1º Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias úteis após as eleições, junto à Comissão Eleitoral, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º Indeferido recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Coordenadora de Polícia Comunitária, interposto até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

§ 4º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 (trinta) dias, nos termos desta Seção, a contar de reunião em que os membros policiais notificarem os membros efetivos do resultado do recurso.

§ 5º Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda dos membros policiais por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

Seção IX Das Reuniões

Art. 41 As reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário e que não sediarem órgão policial.

§ 1º Os membros do CONSEG reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, 01 (uma) vez por mês, e excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir.

§ 2º Reuniões ordinárias às quais compareçam, além dos membros policiais, até 02 (dois) membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º O Presidente, ouvidos os membros policiais, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros da diretoria e pessoas especialmente convidadas.

§ 4º As unidades de polícia especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para participações, como membros participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

§ 5º O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício, observado o disposto no Art. 21, inciso 1.

§ 6º O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Coordenadoria de Polícia Comunitária, promoverá, anualmente, um encontro estadual de estudos técnicos e intercâmbio entre os representantes dos CONSEGS.

§ 7º O Presidente do CONSEG, acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos membros natos, poderá agendar entrevista com a Coordenadoria de Polícia Comunitária ou com seus Assistentes Técnicos, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.

§ 8º A Coordenadoria de Polícia Comunitária, por qualquer dos seus membros ou por intermédio de seus Assistentes Técnicos, visitará os CONSEGS com a finalidade de cortesia, intercâmbio de experiências, aprimoramento doutrinário e inspeção, nos termos deste Regulamento.

§ 9º A Coordenadoria de Polícia Comunitária programará visitas conjuntas de Presidente de CONSEGS ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, mediante agenda a ser difundida no início e cada ano.

§ 10 O CONSEG programará uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do CONSEG e a segurança da comunidade.

§ 11 Alunos estagiários que visitem o CONSEG receberão especial cortesia e atenção.

Art. 42 A reunião ordinária poderá obedecer a uma pauta padrão, contendo:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - composição da mesa;
- III - saudação à Bandeira Nacional;
- IV - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- V - leitura da correspondência recebida e expedida;
- VI - prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;
- VII - ordem do dia, com tema principal a ser tratado;
- VIII - assuntos gerais;
- IX - palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;
- X - síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.

§ 1º A duração da reunião ordinária não deverá exceder a 02 (duas) horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2º As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

§ 3º A presença dos membros natos à reunião mensal do CONSEG será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento.

§ 4º Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não

satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de membros policiais às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente, através de ofício circunstanciado à Coordenadoria de Polícia Comunitária.

Art. 43 As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos membros policiais, fora do plenário da reunião e em local reservado.

Art. 44 É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CONSEG, exceto com autorização expressa dos identificados, para fornecimento a terceiros.

Parágrafo único Caso a Diretoria entenda que é benéfico para os membros do respectivo CONSEG receberem mensagem por mala direta, remetida por terceiros, deverá providenciar para que as correspondências sejam entregues ao CONSEG, que as etiquetará e postará, às expensas do remetente, mas sem que o último tenha acesso às listas de membros do Conselho.

Art. 45 Todo CONSEG deverá indicar um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-o atualizado junto à Coordenadoria de Polícia Comunitária.

Seção X Da Administração

Subseção I Da Escrituração

Art. 46 Cada CONSEG deverá adotar, no mínimo, os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- I - livro de atas de reuniões de Diretoria;
- II - livro de registro de Ética e Disciplina;
- III - livro de presenças às reuniões.

Art. 47 Nenhum CONSEG poderá solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição financeira ou material a outro CONSEG ou à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

SEÇÃO XI Dos Deveres dos Escalões Policiais Superiores

Art. 48 Os superiores hierárquicos imediatos dos membros policiais deverão incentivar, de forma integrada entre as Polícias Civil e Militar, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CONSEGS das respectivas áreas de atuação, devendo:

I - articular como os Presidentes, membros e lideranças comunitárias, as diretrizes, normas e procedimentos, visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências registradas;

II - incentivar e coordenar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos membros dos CONSEGS;

III - desenvolver campanhas educativas visando esclarecer a comunidade, aumentando sua auto-proteção e inibindo infrações;

IV - motivar o trabalho de seus subordinados junto à Comunidade e demais setores do Governo, para combater fatores que geram a criminalidade;

V - articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores ambientais que afetam a segurança pública;

VI - exigir dos membros policiais que prestem contas à comunidade, nos termos do Art. 20, inciso III;

VII - apurar faltas e aplicar sansões regimentais, nos termos da Seção XII.

Art. 49 Os titulares de comando ou chefia das unidades operacionais da Polícia Militar e da Polícia Civil são responsáveis pela supervisão das unidades subordinadas, no que tange ao andamento dos CONSEGs de suas áreas de atuação.

Seção XII Da Ética e da Disciplina

Art 50 São deveres comuns aos membros policiais, efetivos e visitantes dos CONSEGs.

I - ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEGs;

II - desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEGs;

III - apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEGs e com a importância de seus representantes;

IV - abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades;

V - guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;

VI - zelar pela conservação dos livros, documentos;

VII - atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento;

VIII - tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEGs, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho;

IX - manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG;

X - promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da Pátria e suas instituições;

XI - privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG;

XII - acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGs emanadas do Secretário, da Coordenadoria de Polícia Comunitária, das autoridades policiais civis e militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros natos;

XIII - estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo;

XIV - não utilizar abusivamente o cartão de identificação no intuito de alcançar vantagem indevida;

XV - privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desprestigiados a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais nos CONSEGs;

XVI - renunciar a criticar o CONSEG, fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito;

XVII - recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento;

XVIII - adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CONSEG por motivos disciplinares ou que possa trazer risco à integridade física dos frequentadores do Conselho;

XIX - evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG;

XX - desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade;

XXI - abster-se o membro efetivo, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de

administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escolas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XXII - abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG, nos termos da Seção III;

XXIII - não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar;

XIV - acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XXV - licenciar-se da condição de membro efetivo do CONSEG, nas seguintes condições:

a) quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;

b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado;

c) quando indicado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

Parágrafo único. Todo membro de CONSEG policial efetivo ou visitante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CONSEG, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas nesta Seção.

Art. 51 O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

I - advertência, reservada ou pública;

II - suspensão de até 60 (sessenta) dias;

III - exclusão do CONSEG.

Parágrafo único. A imposição da sanção disciplinar prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CONSEG, seus Diretores, membros da Comissão de Ética e Disciplina, por infração ao disposto nesta Seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

Artigo 52 São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste Regulamento:

I - a Comissão de Ética e Disciplina, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, nas infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria (Art. 15, incisos I a V), opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações;

II - o colegiado, integrado por um Delegado de Polícia indicado pelo Delegado Regional, um Oficial PM indicado pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar da Área e um Presidente de CONSEG indicado pela Coordenadoria de Polícia Comunitária, nas infrações atribuídas à Presidentes de CONSEGS, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;

III - o colegiado, integrado por três membros, indicados respectivamente pelo Presidente e pelos membros policiais, nas infrações de membros da Comissão de Ética e Disciplina, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

§ 1º No caso de infrações cometidas por Presidentes de CONSEG, caberá a qualquer dos membros policiais, uma vez cientes da acusação, representar à Comissão Coordenadora para a devida apuração.

§ 2º No caso de infração atribuída aos membros policiais, proceder-se-á conforme a legislação específica das respectivas Instituições Policiais.

Art. 53 No caso de infração estatutária grave, atribuída a concurso de dois ou mais membros da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina do CONSEG, o fato será levado por membro policial ao conhecimento da comissão Coordenadora, que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir à Coordenadoria de Polícia Comunitária a destituição coletiva da Diretoria ou Comissão de Ética.

§ 1º Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá a Coordenadoria de Polícia Comunitária destituí-los, intervindo no CONSEG, e promover sua reorganização, nos termos do Art. 6º deste Regulamento.

§ 2º A Coordenadoria de Polícia Comunitária dará conhecimento à comunidade da área das razões de sua intervenção no Conselho atingido pela medida.

Art. 54 Caberá recurso:

I - de reconsideração, dirigido às próprias autoridades que proferiram o ato decisório;

II - da decisão do pedido de reconsideração à Coordenadoria de Polícia Comunitária, ouvida a Comissão Superior de Ética.

Art. 55 Da decisão da Coordenadoria de Polícia Comunitária, de que trata o Art. 53, caberá recurso coletivo, interposto por todos os membros destituídos da Diretoria, Comissão ou Conselho, em prazo de cinco dias úteis, ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 56 Para a aplicação das sanções previstas no Art. 51 e apuradas nos termos do Art. 52, são competentes:

I - o Presidente do respectivo CONSEG, para as infrações regimentais dos membros efetivos e da Diretoria (Art. 15, incisos II a V);

II - o colegiado integrado pelo Delegado Regional, pelo Comandante do Batalhão de Policiamento da Área e um Presidente de CONSEG, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pela Coordenadoria de Polícia Comunitária, para as infrações regimentais de Presidente de CONSEG;

III - o colegiado, integrado pelo Presidente e pelos membros policiais, para as infrações regimentais de membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 57 Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos acusados, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, a contar da notificação à autoridade competente para apurar a eventual infração regimental, para citação formal dos acusados;

II - 30 (trinta) dias, a contar da citação dos acusados, para entrega do relatório com as conclusões da apuração, para decisão da autoridade competente;

III - 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de apuração, para decisão;

IV - 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, para pedido de reconsideração às autoridades que proferiram o ato decisório;

V - 05 (cinco) dias úteis, após ciência do pedido de reconsideração, para recurso à Coordenadoria de Polícia Comunitária.

§ 1º Caberá prorrogação dos prazos a critério da Coordenadoria de Polícia Comunitária.

§ 2º Os processos de apuração disciplinar, realizados pelo CONSEG, uma vez concluídos, permanecerão sob guarda do 1º Secretário, em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos membros policiais.

§ 3º O Presidente e os membros policiais, por maioria de votos, poderão, havendo fundada razão, autorizar terceiros a tomar ciência do conteúdo dos documentos referidos no parágrafo anterior, levando-se o fato no livro de registro de Ética e Disciplina.

§ 4º Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata e no livro de registro de Ética e Disciplina, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos.

§ 5º Se cominada ao membro a pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença dos membros policiais e autoridades que lhes impuseram a medida em primeira instância.

§ 6º O membro de CONSEG suspenso ou excluído perderá o direito ao uso do cartão de identificação pelo período em que vigorar a punição, sendo que tal documento, após apreendido pelo Presidente, ficará sob a guarda do 1º Secretário, anexo ao processo de apuração disciplinar.

Art. 58 Compete à Comissão Superior de Ética:

I - receber e julgar, em grau de recurso, os pedidos de reconsideração previstos no Art 56, submetendo o veredicto à decisão final do Coordenador;

II - apurar e julgar, originalmente, as faltas coletivas da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Comissão respectiva e intervenção da Coordenadoria de Polícia Comunitária no CONSEG, visando sua reorganização, nos termos do Art. 53 e seu § 1º;

III - expedir parecer a respeito da interpretação de normas legais sobre os CONSEGs, quando consultada pela Coordenadoria de Polícia Comunitária.

Parágrafo único. A Comissão Superior de Ética será designada pela Coordenadoria de Polícia Comunitária e constituída por cinco membros, sendo dois Presidentes de CONSEGs, um Assistente Policial Militar, um Assistente Policial Civil e um membro efetivo de CONSEG.

Seção XIII Das Disposições Finais

Art. 59 Será estabelecido pela Coordenadoria de Polícia Comunitária modelo de ata padronizada, a ser adotado pelos CONSEGs.

Art. 60 Os currículos das unidades formadoras, de aperfeiçoamento e especialização dos Quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar deverão ser ajustados a partir da edição desta Resolução, de modo a contemplar o ensino de Polícia Comunitária.

Art. 61 A Coordenadoria de Polícia Comunitária organizará, envolvendo as áreas de ensino das Polícias, treinamento em Polícia Comunitária para líderes de CONSEGs.

Art. 62 Ao Coordenador dos CONSEGs competem as atribuições que lhe foram conferidas neste Regulamento.

Art. 63 Revogam-se as disposições em contrário.

BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
ANO CXI CUIABÁ QUARTA FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 2.002 Nº 23.466**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 7.724, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

Autor: Deputado Nico Baracat

Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Militar, Companhia de Policiamento Comunitário, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura organizacional da Polícia Militar, em caráter permanente, Companhias de Policiamento Comunitário, obedecidas as normas de subordinação e hierarquização pertinentes.

§ 1º A criação das Companhias de Policiamento Comunitário citadas no caput tem o objetivo de efetuar o policiamento ostensivo de segurança, em área territorial delimitada, com a garantia de que as medidas a serem implementadas no combate à criminalidade sejam definidas em parceria com a comunidade.

§ 2º As ações extra-atividades de policiamento a serem realizadas pelas Companhias de Policiamento Comunitário incluem participações em programas sociais, eventos esportivos e recreativos, preservação de valores cívicos e culturais, formação de grupos de trabalho, de estudos e pesquisas junto à comunidade, visando à integração sociocomunitária e redução localizada da violência urbana.

Art. 2º O Comandante-Geral da Polícia Militar, juntamente com o Comandante do Policiamento de Área, expedirá as orientações e instruções necessárias à estruturação das Companhias de Policiamento Comunitário.

Art. 3º Caberá aos Conselhos Comunitários de Segurança previamente formados, em conjunto com as Companhias de Policiamento Comunitário, discutir e elaborar propostas para o estabelecimento de uma política comunitária de Segurança Pública.

Art. 4º As Companhias de Policiamento Comunitário deverão ser instaladas em edificação padrão, adequada ao pleno exercício de suas atividades, e equipadas com, no mínimo:

- I - 04 (quatro) viaturas policiais;
- II - 04 (quatro) motocicletas;
- III - 08 (oito) bicicletas;
- IV - 01 (um) veículo tipo ambulância.

Parágrafo único. O contingente ideal de cada Companhia de Policiamento Comunitário deverá ser

de 90 (noventa) policiais militares para atender um universo máximo de até 80.000 (oitenta mil) pessoas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de setembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
OSVALDO JOSÉ DA COSTA
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
MARCOS HENRIQUE MACHADO
JÚLIO STRUDING MULLER NETO
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
SADINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA

MODELO PARA CONSTITUIÇÃO DE CHAPA

Toda a chapa deverá ser identificada da maneira como indicada neste formulário anexo a este Regimento Interno

ANEXO AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
Vice - Presidente: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
1º Secretário: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
2º Secretário: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
1º Diretor Financeiro: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
2º Diretor Financeiro: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
Diretor Social e assuntos Comunitários: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
Diretor de Saúde e Desenvolvimento Urbano: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo

Diretor do Meio Ambiente: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
Diretor de Educação: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
Presidente Conselho Fiscal: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
Conselho Efetivo: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
Conselho Efetivo: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
Conselho Efetivo: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
Suplente Conselho Efetivo: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
Suplente Conselho Efetivo: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo
Suplente Conselho Efetivo: Nome:	Estado Civil Nº. RG, Órgão Exp. CPF Data Nascimento - ____/____/____ Naturalidade Nacionalidade Endereço residencial completo

ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DO CONSELHO COMUNITÁRIO, AINDA QUE PROVISÓRIO

**REGULAMENTO DE ORIENTAÇÃO PARA FORMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS
CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

EXTRATO DO CÓDIGO BRASILEIRO

Um Conselho Comunitário de Segurança Pública tem sua vida regulamentada pelo seu Estatuto, o qual é modelar para todos os conselhos e está ajustado a todas as exigências do novo Código Civil Brasileiro. Para melhor esclarecimento das disposições do Código Civil, a respeito de entidades que se reúnem sem fins lucrativos, transcrevemos aqui todo conteúdo do Capítulo II, dos artigos 53 a 61 da Lei no.1 0.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

LEI No 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES

Artigo 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

Artigo 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Artigo 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Artigo 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Artigo 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Artigo 59. Compete privativamente à assembléia geral:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas;

IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 60. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados, o direito de promovê-la.

Artigo 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será

destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**BANCO DE DADOS DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Fonte: Coordenadoria de Polícia Comunitária

REGIÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA DO MOINHO

Presidente: Eunice Monteiro S. Santos

Endereço: Região da Companhia do Moinho, Jardim Universiário, Cuiabá-MT

Telefone: 663-1749 / 9971-2920

REGIÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA DO SÃO JOÃO DEL REY

Presidente: Carlos Alberto Olaves Gonçalves

Endereço: Região da Companhia do São João Del Rey, Jardim dos Ipês/Cuiabá-MT

Fone: 665-4023 / 9972-5290

**REGIÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA DO PARQUE DO
LAGO/VÁRZEA GRANDE**

Presidente: Juarez Leandro da Silva

Endereço: Região da Companhia do Parque do Lago, Bairro Parque do Lago V. Grande-MT

Fone: 691-1487 / 9606-1745

REGIÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA DO PEDRA 90

Presidente: Gaspar Zeferino Rodrigues Costa

Endereço: Região da Companhia do Pedra 90 Bairro Pedra 90 Cuiabá-MT

Fone: 9921-0875 Gaspar 8113-1054 (Toninho)

REGIÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA DO SANTA ISABEL

Presidente: Gesse Machado Oliveira

Endereço: Região da Companhia do Santa Izabel, Jardim Santa Izabel

Fone: 637-5772 / 9982-7470

REGIÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA DO PEDREGAL

Presidente: Macrean dos Santos Silva

Endereço: Região da Companhia do Pedregal, Bairro Pedregal, Cuiabá-MT

Telefone: 9998-5676

REGIÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA DO TRÊS BARRAS

Presidente: Cladio Franks Oliveira Teodoro

Endereço: Região da Companhia do Três Barras, Bairro Três Barras, Cuiabá-MT

Telefone: 9605-1225

**REGIÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA DA VILA SALMEN -
RONDONÓPOLIS - MT**

Presidente: Francisco Costa de Souza

Endereço: Av. Bandeirantes, nº 455 - Jardim Ipanema

Telefone: (66) 423-3411

**REGIÃO DA COMPANHIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA DA VILA OPERÁRIA -
RONDONÓPOLIS - MT**

Presidente: João Amélio de Moraes

Endereço: Rua Irmã Nilza, nº 294 - Jardim Primavera - Rondonópolis-MT

Estes são os Conselhos Comunitários de Segurança de conhecimento público até Junho/2004. Possíveis correções de dados e inclusão de novos Conselhos, deverão ter a informação oficiada, para fins de atualização do banco de dados. Enfatizamos a relevância destes dados para melhor articulação das ações entre a Coordenadoria de Polícia Comunitária - SEJUSP e a comunidade.

SEGMENTOS IMPORTANTES PARA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES, PROJETOS E AÇÕES DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

- A.A. (Alcoólicos Anônimos) e N.A. (Narcóticos Anônimos);
- Artistas: pintores, artesãos, cantores, atores de teatro, coral, grupos municipais;
- CIPAS (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Comandantes de Unidades do Corpo de Bombeiros, Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal;
- Comando de Policiamento de Área, Batalhões, Companhias e Pelotões;
- Comerciantes;
- Conselhos: Criança e Adolescente, Ação Social, Saúde, Educação, etc.;
- Defensoria Pública;
- Delegados de Polícia;
- Diretorias de Escolas;
- Grêmios Estudantis;
- Grupos diversos;
- Igrejas Católicas e Evangélicas;
- Líderes comunitários;
- Ligas esportivas;
- Lions;
- Maçonaria;
- Membros de Empresas Públicas e Privadas;
- Membros de outros Conselhos Comunitários de Segurança Pública;
- Ministério Público (Promotores);
- Mototaxistas;
- Organizações Não Governamentais (ONG);
- Poder Judiciário;
- Profissionais Liberais (médicos, advogados, comerciantes, etc);
- Rotary;
- Secretarias Estaduais e Municipais;
- Taxistas;
- Universidades;
- Vereadores;
- Imprensa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- MATO GROSSO. Decreto Nº 4.638 de 16 de julho de 2002. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG's no Estado de Mato Grosso e disciplina suas atividades através da SEJUSP. In: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, Nº. 23.415, 16 de Julho de 2002.
- MATO GROSSO. Resolução SEJUSP Nº. 001/2002, de 12 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG's. In: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, Nº 23.436, p. 9, 14 de agosto de 2002.
- MATO GROSSO. Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSE4G's. In: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, Nº 23.436, p.10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 14 de agosto de 2002.
- MATO GROSSO. Lei Nº 7.724 de 25 de setembro de 2002. Autoriza o Poder Executivo a criar na estrutura da Polícia Militar, Companhias de Policiamento Comunitário, e dá outras providências. In: Diário Oficial do Estado de Mato Grsso, Cuiabá-MT, Nº 23.466, 25 de setembro de 2002.
- BRASIL. Código Civil. Lei Nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Brasileiro). Dispõe sobre entidades que se reúnem sem fins lucrativos, Capítulo II, Das Associações, Artigos Nº 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61.
- BAHIA. Polícia Militar da Bahia. Departamento de Qualidade, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da PMBA. Cartilha de Orientação para Formação e Implementação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública. Bahia, 2004.

**ENDEREÇOS DAS COMPANHIAS DE POLÍCIAS
COMUNITÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPANHIA COMUNITÁRIA DO PEDREGAL

Rua Macauá, s/n - Bairro Pedregal - Cuiabá-MT
Comandante: Vanclei Corrêa Rodrigues Cap. PM
Telefone: 653-7722 / 9972-1007

COMPANHIA COMUNITÁRIA DO PARQUE DO LAGO

Av. Julião de Brito, s/n - Parque do Lago - Várzea Grande-MT
Comandante: Gilmar Alves de Sena Cap. PM
Telefone: 691-3000 / 9958-1131

COMPANHIA COMUNITÁRIA DO JARDIM IMPERIAL

Rua Rui Barbosa, s/n -Jardim Imperial - Várzea Grande-MT
Comandante: Zacarias Conceição Vitalino Cap. PM
Telefone: 695-3272 / 9981-5161

COMPANHIA COMUNITÁRIA DO S. J. DEL REY

Av. Nilton Rabelo de Castro, 43 - São João Del Rey - Cuiabá-MT
Comandante: Maria do Carmo de Roma - Cap. PM
Telefone: 675-1395 / 9609-9137

COMPANHIA COMUNITÁRIA DO TRÊS BARRAS

Av Central, s/n, Próx. ao Sup. Concorde - Três Barras - Cuiabá-MT
Comandante: Fábio Luiz Bastos - Ten. PM
649-1249/9977-4929

COMPANHIA COMUNITÁRIA DO SANTA ISABEL

Av. Principal, s/n, final da rua - Santa Isabel - Cuiabá-MT
Comandante: Evandro Marcolino da Silva e Souza - Cap. PM
Telefone: 637-9103 / 2984/ 9967-3122

COMPANHIA COMUNITÁRIA DO PEDRA 90

Rua Bolívia, s/n - Pedra 90 - Cuiabá-MT
Comandante: Helton Vagner Martins - Cap. PM
Telefone: 667-1381/9981-5661

COMPANHIA COMUNITÁRIA DO MOINHO

Av. Rui Barbosa, Jd. Universitário - Cuiabá-MT
Comandante: Wellington Augusto P. Campos - Ten.
Telefone: 663-2448 663-2449 / 9981-9478

COMPANHIA COMUNITÁRIA DA VILA OPERÁRIA

Rua Emanuel Pinheiro, Jd. Bela Vista - Rondonópolis-MT
Comandante: Ademar Corrêa da Costa - Cap. PM
Telefone: 426-1653 / 9601-3841

COMPANHIA COMUNITÁRIA DO PLANALTO

Rua Roncador, ponto final de Ônibus - Bairro Planalto - Cuiabá-MT

Comandante: Arlindo Marques de Souza Filho - Cap. PM

Telefone: 653-7802 / 9975-3860

COMPANHIA COMUNITÁRIA DE CÁCERES-MT

Av. N. Sr^a. Do Carmo, Bairro Junco - Cáceres-MT

Comandante: James Jacil Ferreira - Ten. PM

Telefone: 224-1323